



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Carta Contrato Nº 20190850 / PMB / Convite nº 1-431/2019. Objeto: contratação de empresa para manutenção, conservação e revitalização dos jardins e paisagismo dos espaços públicos do Município de Barcarena.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20190850**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa para manutenção, conservação e revitalização dos jardins e paisagismo dos espaços públicos do Município de Barcarena**.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente a(o) Carta Contrato Nº 20190850, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **MAX PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 25.109.313/0001-03, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **90 (noventa) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 01 de abril de 2020**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20190850;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 01 de abril de 2020.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20190850.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Carta Contrato nº 20190850.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 26 de dezembro de 2019.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB